



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2023**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 034/2023, o qual “Institui o programa de guarda subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos no município de Guaíba e dá outras providências”.

O Programa Guarda Subsidiada (PGS) se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que possui vínculos de afinidade e afetividade e que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer.

Através do PGS será permitido ao Município prestar auxílio financeiro no custeio de despesas geradas com as crianças e adolescentes, ao responsável que ficar com a guarda, ou seja, vínculo afetivo, mas que não dispõe de recursos para prover necessidades básicas.

O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos: convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo; preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; prestação de assistência material, moral e educacional; acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem; apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

A discussão sobre a necessidade de criação do Programa Guarda Subsidiada no Município de Guaíba surgiu no ano de 2020, ocasião em que se identificou a necessidade de complemento financeiro à família extensa, com o interesse em obter a guarda da criança.

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

No atual cenário do Acolhimento Institucional Infantojuvenil, aproximadamente dez crianças e adolescentes se beneficiariam do Programa Guarda Subsidiada, o que repercute em diminuição dos acolhidos em abrigo institucional, ao mesmo tempo em que garante direito as crianças e adolescentes ao convívio e cuidado em família, com acompanhamento da equipe técnica do serviço.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 034/2023.

Guaíba, 15 de junho de 2023.

Florindo Rodrigues dos Santos,

Prefeito Municipal, em exercício

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2023**

Institui o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos no município de Guaíba e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de Assistência Social do município de Guaíba;

**Art. 2º** A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada, que possui vínculos de afinidade e afetividade, e que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais políticas públicas, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

§1º Excepcionalmente, os dispositivos desta Lei aplicam-se a pessoa que, ainda que não mantenha relação de parentesco com a criança ou adolescente, tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

§2º O Serviço de Família Acolhedora não possui relação com o Programa Guarda Subsidiada, embora estejam inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, o Serviço Família Acolhedora foi criado e é regido pela Lei 4.235 de 1º de setembro de 2022.

**Art. 3º** O Programa de Guarda Subsidiada será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I – convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- II – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III – prestação de assistência material, moral e educacional;

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





## MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;

V – apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

**Art. 4º** A criança ou adolescente inserido no Programa receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – acompanhamento psicossocial pela equipe técnica;

III – estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**Art. 5º** Os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar efetuarão o contato com as famílias que poderão integrar o programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

**Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Guarda Subsidiada será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – carteira de identidade;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência;

IV – certidão de antecedentes criminais e cíveis;

V – comprovante de rendimentos.

**Art. 7º** São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I – ter idade superior à 18 anos;

II – concordância de todos os membros da família;

III – residir no município de Guaíba, ou conforme avaliação da equipe técnica;

IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

V – ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos;

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





## MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO

VI – parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Programa.

**Art. 8º** A avaliação das famílias interessadas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do programa.

§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º No estudo psicossocial serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§3º A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§4º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

§5º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.

§6º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

**Art. 9º** A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Art. 10.** A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante expedição de Termo de Guarda firmado no processo judicial que a deferiu.

**Art. 11.** A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos pelo que segue:

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





## MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;

IV – contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para medidas legais cabíveis.

**Art. 12.** Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 13.** Caberá a equipe técnica interdisciplinar do programa realizar o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada e, também, prestar atendimento à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe técnica do programa avaliará a manutenção da família no programa a cada semestre ou sempre que solicitada.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro do programa.

**Art. 15.** A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada receberá auxílio financeiro equivalente a 245 UFIRM, mensalmente, por criança ou adolescente protegido, depositado em conta bancária da família.

§1º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser de no máximo 03 (três) salários mínimos nacionais ou conforme avaliação da equipe técnica de referência.

§2º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 50%,

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9





## MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO

mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica de referência do programa no qual conste as necessidades especiais do protegido.

§3º O subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família guardiã.

§4º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.

§5º A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 16.** Será dispensada a prestação de contas quando houver avaliação psicossocial da equipe técnica do programa que declare que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação e lazer.

Parágrafo único. Quando a equipe técnica do programa entender necessário poderá requisitar ao membro responsável da família guardiã que recebeu o auxílio financeiro a prestação de contas da utilização dos valores recebidos.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2023.

Florindo Rodrigues dos Santos,

Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 023008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1816AC5E41C3D59AB2ABC311A8526F9**

